

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº 2.157/97

Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cooperar financeiramente, mediante convênio, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais com a importância mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A colaboração financeira a que se refere o caput, visa assegurar condições de funcionamento da 23ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com sede em Paracatu, objetivando proporcionar melhor atendimento à população.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.997, em favor da unidade 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.04.03.030.1742.348.3222 transferência a Estado e ao Distrito Federal.

Art. 3º - Para ocorrer a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 04 de junho de 1997


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

